

LEI nº 1.956/2.001

Regulamenta as atividades do Conselho Tutelar, fixa vencimentos e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Fino, MG, eleitos na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação Municipal, competem cumprir o seguinte horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ouro Fino – MG:

I – Revezamento dos Membros do Conselho Tutelar, no mínimo de 02 (dois) membros por turma, garantindo o atendimento e funcionamento do Conselho Tutelar de Segunda à Sexta das 08:00 horas às 18:00 horas, bem como, sistema de plantão nos demais horários;

II – Sistema de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo de 02 (dois) membros por turma, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala de revezamento.

Art. 2º - O Conselho Tutelar terá como sede, espaço adequado fornecido pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A escala de revezamento será feita por decisão de seu Presidente ou de comum acordo pelos próprios Membros do Conselho Tutelar, facultando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ouro Fino – CMDCA, por intermédio de seu Presidente, intervir na escala de revezamento, para o fiel cumprimento das atividades do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Compete aos Membros do Conselho Tutelar dar pronto atendimento a qualquer solicitação decorrente de suas atribuições, quer em dias úteis ou em plantões nos demais horários e aos sábados, domingos e feriados, dando atendimento preferencial às convocações da Autoridade Judiciária, Ministério Público, Autoridade Municipal e Autoridade Civil ou Militar.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Tutelar, no exercício efetivo de suas funções, farão jus ao vencimento base do Cargo Efetivo de Oficial de Administração, Símbolo de Vencimento 7A.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em conceder adicional noturno ou percentual de 20% (vinte por cento) aos Membros do Conselho Tutelar, sobre o vencimento base a que se refere o “caput” deste artigo, desde que haja efetivo exercício de suas funções no período noturno e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em conceder adicional de fim de semana no percentual de 20% (vinte por cento) aos Membros do Conselho Tutelar, sobre o vencimento base a que se refere o “caput” deste artigo, desde que haja efetivo exercício de suas funções nos finais de semana e feriados e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Terceiro – A comprovação do efetivo exercício a que se refere este artigo e seus parágrafos, se fará mediante planilha formulada pelo Presidente do Conselho Tutelar, competindo ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua aprovação, por intermédio de seu Presidente, podendo ainda promover a fiscalização e demais providências necessárias, inclusive, solicitar informações da Autoridade Judiciária, Ministério Público, Autoridade Municipal, e Autoridade Civil ou Militar, bem como, demais providências necessárias a fiel comprovação do

efetivo exercício das funções pelo Membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo Quarto – Os Membros do Conselho Tutelar, farão jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas no valor do vencimento base a que se refere o “caput” deste artigo, sendo no tocante às férias acrescidos de um terço.

Parágrafo Quinto – Os Membros do Conselho Tutelar, no efetivo exercício de suas funções, integrarão o Regime Geral de Previdência Social – INSS, competindo a Administração Pública Municipal o desconto e repasse dos valores necessários.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas regulamentares e/ou complementares necessárias ao fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2001.

Ouro Fino, MG, 21 de agosto de 2.001.

OSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG